ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS
CLASSE ÚNICA DO G5 SPECIAL F MEZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 62.191.293/0001-99
("Classe")

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: às 10:00 horas do dia 15 de outubro de 2025, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora").

2. PRESENÇA: cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão da Classe, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia.

3. MESA: Presidente: Isis Monteiro; e Secretária: Eduarda Ferreira

4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:
Os Cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições:

1. Aprovar a 2ª (segunda) emissão de Cotas pela Classe, no montante total de emissão de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento e Anexo ("Novas Cotas" e "2ª Emissão", respectivamente), e descritas abaixo:

a) Rito: a 2ª Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VII, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente);

b) Público-Alvo: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

c) Destinação dos recursos: os recursos líquidos provenientes da 2ª Emissão serão aplicados pela Classe, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo, e destinado ao suporte de despesas ordinárias;

d) Coordenador líder e regime de distribuição das Novas Cotas: a distribuição primária das Novas Cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada ("Coordenador Líder").

a) Montante da 2ª Emissão: até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

b) Quantidade de Novas Cotas: serão emitidas até 20.000.000,00 (vinte milhões) Novas Cotas;

c) Preço de Emissão por Cota da 2ª Emissão: R$ 1,00 (um real) por Nova Cota ("Preço de Emissão");

Clicksign 4d6c9f9b-0dad-4785-b9e9-089b50fb67e3

d) **Preço de Integralização:** O Preço de Integralização corresponderá ao valor unitário das cotas na data da integralização, calculado na forma prevista no Anexo da Classe;

e) **Taxa de Distribuição Primária:** Não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;

e) **Direito de Preferência:** os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de cotas da 2ª Emissão;

f) **Período de colocação:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da 2ª Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;

g) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas, em moeda corrente nacional;

h) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas. Caso não haja a colocação do Montante da 2ª Emissão, a 2ª Emissão e a Oferta Pública serão canceladas e os valores recebidos em contrapartida às Novas Cotas serão restituídos de forma *pro rata*, na forma do art. 73, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

i) **Aplicação Mínima por Investidor:** Não haverá aplicação mínima por investidor;

j) **Prospecto:** dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160;

k) **Lâmina:** dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160;

l) **Limitações à negociação:** as Cotas subscritas no âmbito da 2ª Emissão, somente serão negociadas com investidores classificados como profissionais haja vista o Público-Alvo da Classe;

m) **Outras Disposições:** Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão, [Preço de Integralização] e redefinição da Taxa de Distribuição Primária, respeitados os parâmetros ora aprovados.

5. ENCERRAMENTO:

Em virtude da deliberação aprovada no item acima, os Cotistas da Classe: (i) autorizam a Administradora, na qualidade de representante legal da Classe, a realizar todas as atividades necessárias; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Anexo e/ou no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Isis Monteiro Presidente	**Eduarda Ferreira** Secretário

Clicksign 4d6c9f9b-0dad-4785-b9e9-089b50fb67e3